



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**EXMO. SR. DOUTOR JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE SENADOR POMPEU/CE.**

FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do CPF nº 041.418.423-89, com Documento de Identidade de nº 50992634-4, residente e domiciliado no Sítio Feijão, Zona Rural, Senador Pompeu/CE, CEP: 63.600-000, vem respeitosamente perante a Vossa Excelência propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados.

PRELIMINARMENTE



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

**DO DIREITO AO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE
JUSTIÇA**

O Requerente declara em sã consciênciia que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

É de ordem pública o princípio da gratuidade da justiça àqueles que não tem condições de arcar com as custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família nos temor da Lei nº 1.060, de 05 de Fevereiro de 1950, nos seus artigos 2º, parágrafo único; 3º e 4º.

Diante do exposto, o benefício da assistência judiciária gratuita, é garantido constitucionalmente, portanto, o Requerente desde já requer este benefício, uma vez que não tem condições econômico-financeiras de arcar com as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO

Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340 de 29/12/2006, Convertida na Lei nº 11.482, de 2007, que alterou e tabelou o valor da indenização, ou seja, a partir do dia 29/12/2006 o valor das indenizações DPVAT ficaram fixas e não houve correção monetária.

Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%,



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.

A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito,



ELIANE SILVA

ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

DOS FATOS

O autor foi vitimar de um acidente de transito na data de 12/05/2019, o referido acidente ocasionou lesões na parte autora, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Ocorrência, Serviço de Atendimento hospitalar, Ficha de referênciia, Guia de transferênciia para outro hospital, onde foi submetido a procedimento cirúrgico, laudo médico e todos os documentos em anexo, constatando lesão permanente.

Ressalte-se que o autor não foi socorrido por nenhum órgão de atendimento de emergênciia, tendo em vista a escassez desses órgãos em sua cidade, tendo que ser socorrido por populares e levado até o hospital Municipal, e em seguida foi transferido para outro hospital, onde passou por procedimentos cirúrgicos.

Vale ressaltar que o lamentável acidente foi materialmente comprovado por fartos documentos acostados aos autos do processo administrativo em poder do consorcio de seguradoras, que após análise, deferiu o pleito em favor do segurado(a). Logo, cumpre salientar que a própria seguradora, ao analisar o tipo de lesão sofrida pelo(a) autora(a) em decorrênciia do acidente de trânsito, constatou a invalidez.

Acontece Exa.; que mesmo tendo sofrido lesões graves, ficando com sérias sequelas, conforme documentos em anexo, a parte autora recebeu administrativamente apenas o valor de **R\$ 1.687,50 (Um mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Quando deveria ter sido pago **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**.



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Diante de tal fato, o Suplicante vindo a tomar ciência acerca dos direitos que lhe cabe, vem perante esse juízo, esperando ser devida indenizado, na forma do Art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/2007, dispositivo que fixa a referida indenização no valor de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

OS DOCUMENTOS APRESENTADOS FAZEM PROVAS SUFICIENTES DA INCAPACIDADE DO REQUERENTE, DEVENDO SER RECONHECIDO O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, COM JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 340, OU SEJA, A PARTIR DO DIA 29/12/2006, DATA QUE OS VALORES FORAM CONGELADOS E A PARTIR DAÍ, NUNCA TIVERAM REAJUSTE.

Diante de tais fatos e da comprovação da invalidez, a via judicial se faz necessário para que Vossa Excelência determine que a seguradora pague a indenização referente ao **SEGURO OBRIGATÓRIO** no grau a ser apurado em perícia judicial, com a devida correção monetária que deverá incidir a partir do dia 29/12/2006.

DO DIREITO

DO SEGURO DPVAT, DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO A INDENIZAÇÃO.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 no art. 7º da lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007, a partir da lei 11.945/2009, passou-se a utilizar a tabela contida em seu anexo para quantificar o valor do seguro devido, conforme o grau de invalidez apresentado

A matéria foi sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça, STJ, sumula 474, devendo ser aplicada a todos os acidentes, indistintamente.



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Sumula 474, do STJ,” A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”.

Conforme atesta os documentos médicos em apenso, o autor faz jus ao valor estabelecido no art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - Até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).

| <u>PROVA DOCUMENTAL DEVIDAMENTE JUNTADA -</u> |
|--|
| <u>DOCUMENTAÇÃO MÉDICA HOSPITALAR E BOLETIM DE OCORRÊNCIA - NEXO DE CAUSALIDADE DEVIDAMENTE DEMONSTRADO</u> |



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

O fato foi devidamente comprovado pela parte autora, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), que diz que:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”... Mediante a entrega dos seguintes documentos:

“registro da ocorrência no órgão policial competente”.

Veja que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência. É ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim por ventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corroboram a veracidade das declarações expostas no BO. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Veja Excelência, que a parte autora cumpriu o determinado pelo o artigo 373, do CPC/2015, pois junta documentos comprovando suas alegações (BOLETIM DE OCORRÊNCIA, conforme art. 5º da Lei 6.194/74, § 1, a), além da documentação médica hospitalar), portanto, meras alegações da seguradora alegando o contrário, não podem ser admitidas.

É dever da Seguradora Requerida o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Não obstante, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso, entende, que a simples prova do acidente e da invalidez permanente, podem ser provados por outros meios de provas, não dependendo exclusivamente de Laudo Pericial ou Boletim de Ocorrência, conforme



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

se vê no recurso de apelação nº 69727/2008, abaixo transcrição da ementa:

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL
Nº 69727/2008 - CLASSE II - 21 - APELANTE: SUL AMÉRICA
CIA. NACIONAL DE SEGUROS. APELADO: JOSÉ RONALDO
DA SILVA. Número do Protocolo: 69727/2008. Data de
Julgamento: 8-9-2008.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA - DPVAT - PRELIMINAR DE DESERÇÃO - REJEITADA - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - AFASTADA - LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - DISPENSÁVEL - POSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - SINISTRO E INVALIDEZ DE CARÁTER PERMANENTE - COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL - SALÁRIO MÍNIMO - ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO - AFASTADA - PARÂMETRO PARA A FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - GRAU DE INVALIDEZ RESULTANTE DO ACIDENTE DE TRÂNSITO - DESNECESSIDADE - RESOLUÇÕES DO CNSP - PRINCÍPIO DA HIERARQUIA DAS LEIS - RECURSO DESPROVIDO.

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.194/74, “o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente”.

Demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

O LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL NÃO CONFIGURA DOCUMENTO ESSENCIAL E IMPRESCINDÍVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA SECURITÁRIA, NOTADAMENTE PORQUE A INCAPACIDADE DECORRENTE DO SINISTRO PODE SER AFERIDA POR OUTROS MEIOS DE PROVA.(...).



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

Portanto, cumpre a parte autora com o determinado por lei e embasado na jurisprudência, para fazer jus ao reconhecimento do direito a indenização, bem como ao recebimento da mesma, o que desde já requer.

DO PEDIDO

Requer a Vossa Excelência o que segue:

a) A concessão da justiça gratuita, haja vista o Requerente não tem condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e o art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.

c) Requer a aplicação da teoria da distribuição dinâmica do ônus da prova, com a inversão do ônus de suportar o adiantamento das despesas com a produção da prova pericial, tomando por base, o princípio da razoabilidade, pois a seguradora Requerida detém melhores condições de patrocinar esta, a fim de se apurar a verdade real e alcançando assim, a almejada justiça;

e) - Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague a diferença indenizatória referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);

f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.



ELIANE SILVA
ADVOCACIA & CONSULTORIA JURÍDICA

g) A inclusão dos autos em mutirão, visando a celeridade processual;

h) Protesta e requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, principalmente pela juntada posterior de outros documentos, pericial, testemunhal, devendo ainda, o Requerido colacionar aos autos os documentos necessários para o desenrolar da questão, por ser de direito e de justiça;

Dá-se à presente causa o valor de R\$ **1.687,50 (Um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, apenas para fins de alçada.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Senador Pompeu/CE, 16 de março de 2020

**Eliane Barbosa Silva
OAB/CE 2790**



ELIANE SILVA
Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Francisco Gilberto Firmino da Silva
brasileiro, Solteiro, agricultor, RA: 50992634-4,
CPF: 041.418.423-89 egn endereço: Sítio
Feijão, nº 120, DT: Bonfim Km 20, 17000-000
Senador Pompeu - CE.

OUTORGADO: ELIANE BARBOSA SILVA, brasileira, Advogada OAB/CE 27.940, inscrita no CPF Nº 85994898368, com endereço profissional na Rua Marcionílio Gomes de Freitas, s/n, centro, Senador Pompeu/CE, onde recebe intimações.

PODERES: Por este instrumento o outorgante supra qualificado nomeia e constitui a outorgada acima identificada, sua bastante procuradora, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad-judicia Et Extra", para agir em qualquer juízo, instância e tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para requerer em juízo ou fora dele como também confessar, desistir, renunciar ao direito a que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, transigir, representar o mesmo perante órgãos públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes neste mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reserva, dando tudo por bom, firme e valioso para o fiel cumprimento deste mandato.

Senador Pompeu - CE , 07 de Fevereiro de 2020

a Francisco Gilberto Firmino da Silva
Outorgante

DECLARAÇÃO
(LEI Nº 1.060/50)

Eu Francisco Gliberto Fumíno da Silva
 Profissão agricultor
 CPF: 041.418.423-89, RG: 50992634-4, residente
 domiciliado(a) à Sítio Feijão - DT: Bonfim Km 20
 Bairro: Z. rural cidade Santa Izabel Pompeu, Estado: Ceará
 declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que não possuo
 condições financeiras de arcar com as custas processuais, sob pena de prejuízo de
 manutenção própria e de minha família, nos termos da lei 1.060/50 e alterações
 supervenientes.

Santa Izabel Pompeu-CE . 07 de 02 2020

Francisco Gliberto Fumíno da Silva

DECLARANTE

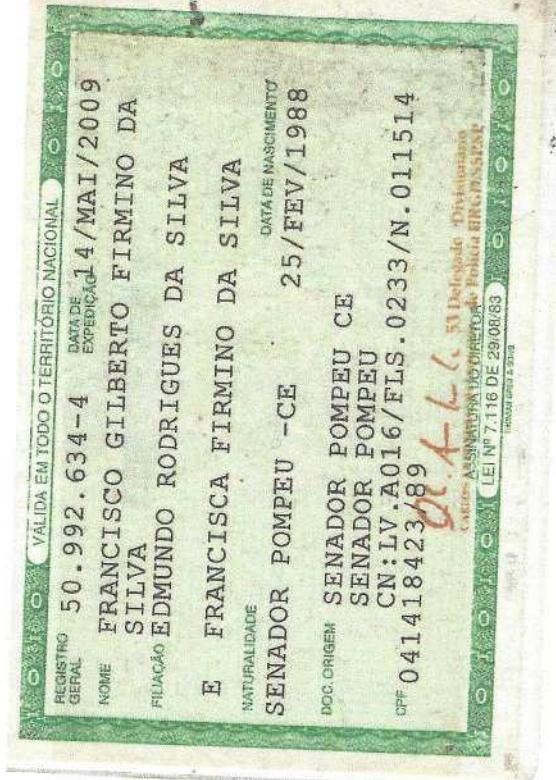
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Francisco Gilberto Firmino da Silva, brasileiro(a),
 estado civil Solteiro, profissão Agricultor,
 natural de Sinclair Pompeu, estado Ceará - CE,
 nascido aos 25/02/1988, filho de Eduardo Rodrigues
da Silva e Francisco Firmino da Silva,
 portador(a) do RG nº 50992634 - 4 Órgão Expedidor
SSP-SP, CPF nº 041.418.423-89, DECLARO conforme
 artigo 1º, da Lei 7.115/83, que resido no seguinte endereço:
Sítio Feijão - DT: Bonfim Km 20
Zona Rural
Sinclair Pompeu - CE.

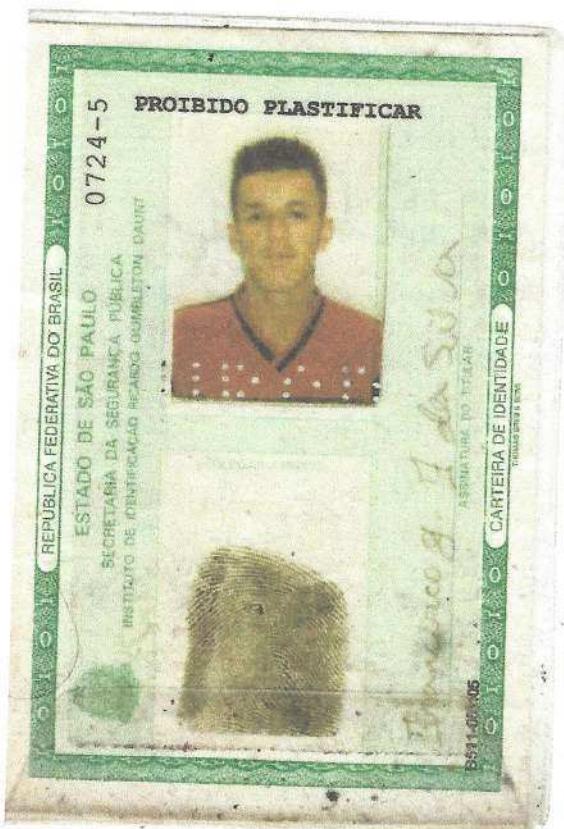
DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e
 criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte
 estritamente a verdade.

Sinclair Pompeu - CE - CE, 07 de Fevereiro de 2020.

Francisco Gilberto Firmino da Silva
DECLARANTE



Vilma



SINISTRO 3190485590 - Resultado de consulta por beneficiário

fls. 16

VÍTIMA FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO LIBIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
BENEFICIÁRIO FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA
CPF/CNPJ: 04141842389

Posição em 06-02-2020 14:09:27

Desculpe. No momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Por gentileza, [Clique aqui](#) e registre uma solicitação para que possamos checar mais detalhes sobre seu caso. Em até 72 horas, entraremos em contato.

| Data do Pagamento | Valor da Indenização | Juros e Correção | Valor Total |
|-------------------|----------------------|------------------|--------------|
| 30/08/2019 | R\$ 1.687,50 | R\$ 0,00 | R\$ 1.687,50 |

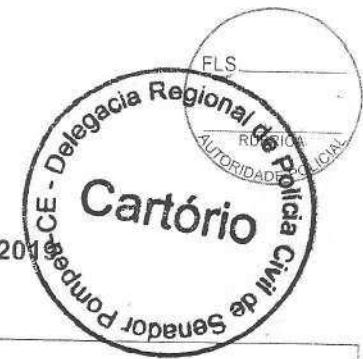

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

Impresso nº 2019393537


BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 551 - 755 / 2019
Dados da Ocorrência
Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**Data / Hora da Comunicação: **12/06/2019 10:34:59**Data / Hora da Ocorrência: **12/05/2019 16:00:00**Endereço da Ocorrência: **SITIO LAGOA NOVA**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**Município: **SENADOR POMPEU/CE**

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)
Nome: **FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA**Nascimento: **25/02/1988** CPF: **041.418.423-89**RG: **509926344** Órgão Emissor: **SSP**

UF:

Filiação: **FRANCISCA FIRMINO DA SILVA****EDMUNDO RODRIGUES DA SILVA**Endereço: **SITIO FEIJÃO, 120**Bairro: **ZONA RURAL**Município: **SENADOR POMPEU/CE**

CEP:

País: **BRASIL**

Telefone:

Dados do(s) Veículo(s)

- 1) Placa: **NRB3360** Uf: **CE** Município: **SENADOR POMPEU** Chassi: **9C2JC41109R068810** Renavam: **183552644** Tipo do Veículo: **MOTOCICLETA** Marca / Modelo: **HONDA/CG 125 FAN KS** Ano Fabricação: **2009** Ano Modelo: **2009** Combustível: **GASOLINA** Cor: **VERMELHA** Proprietário: **FRANCISCO GEAN DE SOUZA SILVA**
Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Afirma a vítima, advertida das penas cominadas ao falso testemunho, denúncia caluniosa e comunicação falsa de crime ou contravenção; Que estava conduzindo a motocicleta acima mencionado assim que saiu do sitio Lagoa Novo, chegando em um certo ponto da estrada a vitima não percebeu que tinha algumas pedras soltas, chegando a bater e perder o controle da motocicleta; Que a vitima não consegui se levantar pois estava sentindo diversas dores braço esquerdo, no local estava passando uns populares e viram a vitima no chão e imediatamente ligaram para ambulância, que depois de 10 minutos o socorro chegou levando a vitima para o Hospital; Que a vítima passou por alguns procedimentos, conforme documentação médica anexada ao presente BO; Que apresenta como testemunhas, o senhor Francisco Wellison do Nascimento Silva e o Senhor Francisco Bruno da Nobrega, conforme documentação anexa; E nada mais disse, nem lhe foi perguntado, dando por encerrada a presente ocorrência, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU

Consolidado em: 12/06/2019 10:40:00

Pág. 1 de 2

Impresso em: 12/06/2019 10:40:00



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SENADOR POMPEU
Impresso nº 2019393537



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 551 - 755 / 2019

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

[Signature]
VANESSA FREIRE DANTAS - MAT.: 30123751

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *[Signature]*

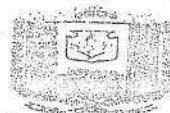
VISTO DO DELEGADO(A) :

[Signature]
HELDER BESERRA DOS SANTOS - MAT.: 3008201x

[Signature]
Helder Beserra dos Santos
Delegado de Polícia Civil
Mat.300.820-1-X

Prova do ato declaratório

PREFEITURA DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA DA SAÚDE



CUIDANDO DAS PESSOAS

UNICA DE ATENDIMENTO URGÊNCIA/EMERGÊNCIA UNIDADE DE ATENDIMENTO 24HS

DATA: 12/05/19

HORÁRIO: 16:30

ATENDIMENTO N°: 52

DADOS DO PACIENTE:

NOME: FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA
 IDADE: 31
 ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
 DATA NASCIMENTO: 25/02/1888
 END: 160 3451 1861 0009
 MUNICÍPIO: AGRICULTOR
 SEU: 63 600000
 PAI: CARLOS FERREIRA
 MARCA: LALTO DO CRUZEIRO
 MATER: SENADOR POMPEU
 CEP: 88-992-59-3410
 CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO: 5001111111111111
 ESTADO: CEARES
 TELEFONE: 88-992-59-3410
 NOME: Bruno

SAÚDE: X Número SPC: W PG: bom FN: Iam T: SC PESQ: SC GES: HGT: Alergia:

OP: Ensaio de muito calmo
 NOTA: Após dor no peito (sic)

DIAGNÓSTICO:

Dr. Marcelo Nobre
 CRM: 16149
 Ass. do Técnico(s)

EVOLUÇÃO DA ENFERMAGEM:

Conforme original
 06/06/19
 ctm

Até o momento da prova

61

INSTITUTO
COMPARTILHA
SISTEMA

Centro Universitário Centro Educacional e de Pesquisa
 Instituto de Ciências da Saúde

Maternidade e Hospital Santa Isabel
 Rua Joaquim Ferreira de Magalhães 507 Andar
 Senador Pompeu - CE





GUIA DE TRANSFÉRENCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nº: 1585 0004002

DISTRITO SANITÁRIO: 8^a CREAS MUNICÍPIO: SENADOR POMPEU - CE

NOME:

SEXO: M () F ()

ENDEREÇO:

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO:

idade 31a OCUPAÇÃO BAIRRO Alto da Cruz, CIDADE Sm Pompeu
Cidade de São Paulo CEP: 63.600-000

RESULTADO DO EXAMES

Glasgow 15, fc 68 fr 14 pa 120x80

CONDUTA JÁ REALIZADA:

IMPRESSAO DIAGNOSTICA:

Dr. Marcelo Nogueira
Médico

ASS. DO ENCAMINHANTE REG.

FUNÇÃO

12/05/19

DATA

HORA

AGENDAMENTO

ENCAMINHAMENTO PARA ATENDIMENTO:

AMBULATORIAL ()

HOSPITALAR ()

AUXILIO DIAGNOSTICO ()

PROCEDIMENTO:

PROFISSIONAL

UNIDADE DE REFERÊNCIA

Hospitalar

DATA

HORA

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA

UNIDADE DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO

RESUMO CLÍNICO/CIRURGICO

PRONTUÁRIO Nº

ALTA

RESULTADO DE EXAMES

DIAGNOSTICO PRINCIPAL

CID

SECUNDÁRIO 1

CID

SECUNDÁRIO 1

CID

CONDUTA REALIZADA

PROPOSTA DE CONDUTA PARA SEGUIMENTO

O PROBLEMA JUSTIFICOU A REFERENCIA? SIM () NÃO ()

O MOTIVO DA REFERENCIA COINCIDE COM O DIAGNOSTICO? SIM () NÃO ()

ASS. DO ENCAMINHANTE REG.

FUNÇÃO

DATA

HORA

UTILIZAR TAMBÉM COMO RESUMO DE ALTA

1. PREENCHER ESTA FICHA EM 3 VIAS

2. AO TERMINAR A CONSULTA OU TRATAMENTO, ENTREGAR 2 VIAS AO USUÁRIO ORIENTANDO-O

PARA RETORNAR COM A 1^ª VIA A UNIDADE DE ORIGEM.

RELATÓRIO MÉDICO

Paciente FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA
 Endereço CARLOS JEREISATI
 Bairro: ALTO DO CRUZEIRO
 CEP: 63600-000

Num: 00

Idade 31 ano(s) 2 Prontuário 15112
 UF:CEARÁ Sexo Masculino
 Cidad SENADOR POMPEU

Localizaçã

Clinica CLÍNICA TRAUMATO- Enfermari 06 Leito 422
 Internaçã 13/05/2019 13:23 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

| | |
|---------------------|-----------|
| Tipo de Saída: Alta | Cancelada |
| | Não |

Resumo

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR EM BOM ESTADO GERAL NO PÓS-OPERATÓRIO, AFEBRIL, FO LIMPA E SECA, EXTREMIDADES PERFUNDIDAS E AQUECIDAS. RECEBE ORIENTAÇÕES GERAIS, ANALGESIA SE DOR, CUIDADOS COM CURATIVO; MOVIMENTAR ARTICULAÇÕES DO MEMBRO OPERADO; RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL (02 SEMANAS). SOLICITADO RX DE CONTROLE PARA RETORNO. ATESTADA

Exames

rx

Terapêutica

cirurgia

Diagnóstic

S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

DIAGNÓSTICOS

| Princip | Código | Descrição |
|---------|--------|--|
| Sim | S525 | FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO |
| Não | S52 | FRATURA DO ANTEBRACO |

Condições de

Melhorado

Data Programada da

21/05/2019

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsáve

Médico PEDRO BRAGA LINHARES GARCIA

Data 21/05/2019

| Agendament | | |
|------------|-------|-------|
| Data: | Data: | Data: |
| Hora: | Hora: | Hora: |
| Códig | Códig | Códig |



Relatório de Cirurgia

Data de Conclusão: 20/05/2019 20:

Paciente: FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA
 Prontuário: 15112
 Clínica: CENTRO CIRÚRGICO GERAL
 Cirurgião: IGOR RABELO DE SALES ANDRADE
 1º Auxiliar: SAMUEL XIMENES FEIJAO
 Enfermeiro: VALDENIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 Instrumentador: THYARA ARAUJO DE QUEIROZ

Dt. Nascimento: 25/02/1988
 Enfermaria: CENTRO CIRÚRGICO Leito: 01
 Anestesiologia: JOSE NEUTON BENEVIDES DE LIMA
 2º Auxiliar:
 Circulante: VALDIRENE LIMA ALMEIDA

Procedimentos Propostos

| Código | Descrição | Principal |
|------------|---|-----------|
| 0408020407 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO | S |
| 0408020130 | RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO | N |

Procedimentos Realizados

| Código | Descrição | Principal |
|------------|---|-----------|
| 0408020407 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE / METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO | S |
| 0408020130 | RECONSTRUCAO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO | N |

Diagnóstico pré-operatório:

Relatório Imediato do Patologista:
 SEM EFEITO

Exame Radiológico:

Contagem Compressas e Instrumental:

Acidentes e Incidentes:

Anestesia | Ocorrências Principais:

REGIONAL

Relatar as Causas que Justifiquem a Longa Duração da Cirurgia:

| Grau de Contaminação: | Limpa | Tipo de Anestesia: | Bloqueio |
|-----------------------|-------|--------------------|----------|
|-----------------------|-------|--------------------|----------|

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO -TÉCNICA -TÁTICA -LIGADURAS -DRENAGEM -SUTURAS -MATERIAL EMPREGADO -ASPECTOS DAS VÍSCERAS

- 1) PACIENTE EM DDH + ANESTESIA REGIONAL
- 2) ANTISSEPSIA + ASSEPSIA + CCE + GARROTE COM ESMARCHE
- 3) REALIZADO ACESSO VOLAR DE HENRY, DISSECÇÃO POR PLANOS, ABERTURA DE MUSCULO PRONADOR QUADRADO E IDENTIFICAÇÃO FOCO DE FRATURA COM COMINUIÇÃO EM REGIÃO VOLAR E DORSAL, COM FRAGMENTO VOLAR COM DESVIO IMPORTANTE
- 4) REALIZADO ACESSO DORSAL, ABERTURA DE 3 COMPARTIMENTO DORSAL, DISSECÇÃO POR PLANOS E IDENTIFICADO FOCO DE FRATURA COMINUTO E ENCURTADO COM ESTILOIDE DO RÁDIO COM IMPORTANTE COMINUIÇÃO.
- 5) REALIZADO REDUÇÃO DO FOCO DE FRATURA POR VIA VOLAR E DORSAL
- 6) REALIZADO OSTEOSINTESE DORSAL COM PLACA DE PEQUENOS FRAGMENTOS 3,5MM COM 3 PARAFUSOS NO RÁDIO E 3 PARAFUSOS NO 3º METACARPO
- 7) REALIZADO FIXAÇÃO INTERNA COM PLACA VOLAR EM T POR ACESSO VOLAR /VERIFICADO OSTEOSÍTESE SATISFATÓRIA SOB ESCÓPIA
- 8) LAVAGEM DE FERIDA OPERATÓRIA + HEMOSTASIA LOCAL
- 9) SUTURA POR PLANOS
- 10) CURATIVO LOCAL + TALA GESSADA
- 11) ENCAMINHO PACIENTE À CRPA.

Data

20/05/19

Dr. Igor Rabelo
 Ortopedia / Traumatologia
 Cirurgia da Mão / Microcirurgia
 CRM-CE 13903 / TEOT 15474 / RQE 9427

Assinatura Cirurgião | CREMEC

Rod. CE KM 198, S/N, Estrada do Algodão - Quixeramobim - CE

Unidade mantida com recursos públicos, provenientes de seus impostos e contribuições sociais.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tjce.jus.br, protocolado em 16/03/2020 às 10:33 , sob o número 00501304120208060166.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tjce.jus.br, protocolado em 16/03/2020 às 10:33 , sob o número 00501304120208060166. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00501304120208060166 e código 62E01C6.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE:

Maria da Conceição F. Lima

FOI ATENDIDO (A) NESTE SERVIÇO, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO

POR *60* DIA(S) DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS.

QUIXERAMOBIM, (CE)

M 25/3

DATA: *13/2/13*

PJ
MÉDICO / CREMEC

ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA foi atendido(a) neste serviço, necessitando de afastamento por 30 (trinta) dia(s) das suas atividades profissionais.

Quixeramobim, 5 de Agosto de 2019

CID: _____

Dr. Igor Rabelo
Ortopedia / Traumatologia
Cirurgia da Mão / Microcirurgia
CRM - CE 13903 / TEOT 15472 / RQE 9427

IGOR RABELO DE SALES ANDRADE

13903CRM

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - Nome do Estab. Solicitante:
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC

3 - Nome do Estabelecimento
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC

2 - CNES:
7061021

4 - CNES:
7061021

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5 - Nome do Paciente
FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA

6 - Nº do Prontuário
15112

10 - Nome da Mãe
FRANCISCA FIRMINO DA SILVA

12 - Endereço (Rua, Bairro)
CARLOS JEREISATI

13 - Município de Residência
SENADOR POMPEU

7 - Cartão Nacional de Saúde
160345118610009

8 - Data de Nascimento
25/02/1988

9 - Sexo
Masculino

11 - Telefone de Contato
(88) 99239-5410

Número
00

15 - UF
CEARÁ

16 - CEP
63600-000

14 - Cód. IBGE

17 - Principais sinais e sintomas clínicos
REFERE QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM PUNHO ESQUERDO
HD FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO
CD: INTERNAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA

18 - Condições que justificam a internação

Risco de complicações.

19 - Principais resultados de provas diagnósticas (resultados de exames realizados)

Anamnese e exame físico.

20 - Diagnóstico inicial
S525

21 - CID10 Principal
S525

22 - CID10 Secundário

23 - CID10 Causas Associadas

24 - Descrição do

PROCEDIMENTO SOLICITADO

25 - Código do procedimento

26 - Clínica
CLÍNICA

27 - Caráter da internação

28 - Documento
CPF

29 - Nº do documento do profissional solicitante/assistente

30 - Nome do profissional solicitante / assistente
RODOLFO JOSE BRAGA TEIXEIRA

31 - Data da Solicitação
13/05/2019 13:23:00

32 - Assinatura e carimbo
Dr. Rodolfo Teixeira
Ortopedia e Traumatologia
CRM - 3.156/2

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

33 - () Acidente de trânsito

36 - CNPJ da seguradora

37 - Nº do Bilhete

38 - Série

34 - () Acidente de trabalho típico

39 - CNPJ da empresa

40 - CNAE

41 - CBOR

35 - () Acidente de trabalho trajeto

42 - Vínculo com a

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Não segurado

AUTORIZAÇÃO

43 - Nome do profissional autorizador
CRISTIANO OLIVEIRA RABELO

44 - Cód. órgão

49 - Nº da autorização de internação hospitalar

7061021

45 - Documento

CPF

46 - Nº do documento do profissional solicitante/assistente

47 - Data da

13/05/2019 13:

48 - Assinatura e carimbo

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA

Endereço CARLOS JEREISATI

Bairro: ALTO DO CRUZEIRO

CEP: 63600-000

Num: 00

Idade 31 ano(s) 2

Prontuário 15112

UF: CEARÁ

Sexo Masculino

Cidad SENADOR POMPEU

Localizaçã

Clinica CLÍNICA TRAUMATO- Enfermari 06 Leito 422
Internaçã 13/05/2019 13:23 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta Cancelada
Não

Resumo

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR EM BOM ESTADO GERAL NO PÓS-OPERATÓRIO, AFEBRIL, FO LIMPA SECA, EXTREMIDADES PERFUNDIDAS E AQUECIDAS. RECEBE ORIENTAÇÕES GERAIS, ANALGESIA SE DOR, CUIDADOS COM CURATIVO; MOVIMENTAR ARTICULAÇÕES DO MEMBRO OPERADO; RETORNO PARA ACOMPANHAMENTO AMBULATORIAL (02 SEMANAS). SOLICITADO RX DE CONTROLE PARA RETORNO. ATESTE

(60DIAS).

mes

RX

Terapêutica

cirurgia

Diagnóstic

S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

DIAGNÓSTICOS

| Princip | Código | Descrição |
|---------|--------|--|
| Sim | S525 | FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO |
| Não | S52 | FRATURA DO ANTEBRACO |

Condições de

Melhorado

Data Programada da

21/05/2019

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsáve

Médico PEDRO BRAGA LINHARES GARCIA

Data 21/05/2019

| Agendament | | |
|------------|-------|-------|
| | | |
| Data: | Data: | Data: |
| Hora: | Hora: | Hora: |
| Códig | Códig | Códig |

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO do Ceará

FOLHA DE REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DADOS DO PACIENTE

Prontuário: 15112

Data da

13/05/2019

Paciente: FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA

Data 25/2/1988

Naturalidade: SENADOR POMPEU

Código Internação: 43349

Idade: 31 a

Sexo: Masculino

Cor: Branca

Identidade: 509926344

CPF: 041.418.423-89

Nacionalidade: Brasileira

Fone 01: (88) 99239-5410

Fone 02: ()

Ocupação: AGRICULTOR(A)

Endereço CARLOS JEREISATI

Num: 00

Comp

Bairro ALTO DO CRUZEIRO

Cidade: SENADOR POMPEU

Estado: CEARÁ

CEP: 63600-000

Situação Familiar: Convive com familiar(es) sem companheiro(a)

Religião: CATOLICA

Pai: edmundo rodrigues da silva

Mãe: FRANCISCA FIRMINO DA SILVA

CID10 Causas Associadas
* Não Informado *

Diagnóstico Inicial

CID10 Principal

CID10 Secundário

* Não Informado *

* Não Informado *

* Não Informado *

Admitido por: RODOLFO JOSE BRAGA TEIXEIRA

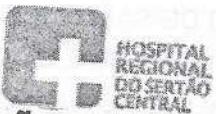
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA, declaro para os devidos fins, ficar responsável pelo paciente FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA, enquanto este estiver internado, dando plena autorização aos médicos do LogoHRSC.gif que o assistirem para fazer investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para execução do tratamento, incluindo exames com utilização de contrastes iodados, como tomografias, urografias e arteriografias, e os necessários acessos venosos centrais e/ou de longa permanência.

13/05/2019 12:33 PM

Francisco Firmino da Silva
Assinatura do Responsável

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RELATÓRIO MÉDICO DE ADMISSÃO

Paciente: 015112 - FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA
 Sexo: Masculino Idade: 31 ano(s) 2 mes(es) e 17 dia(s)
 Nome da Mãe: FRANCISCA FIRMINO DA SILVA
 Endereço: CARLOS JEREISATI
 Bairro: ALTO DO CRUZEIRO
 CEP: 63600-000
 Leito Atual: CLÍNICA TRAUMATO-ORTOPÉDICA,06.422

Data de Nascimento: 25/02/1988

Num: 00

Cidade: SENADOR POMPEU

UF: CEARÁ

Queixa Principal

DOR EM PUNHO ESQUERDO

HDA

REFERE QUEDA DE MOTO COM TRAUMA EM PUNHO ESQUERDO
 HD FRATURA DE RÁDIO DISTAL ESQUERDO
 D: INTERNAÇÃO

ANAMNESE

Patológicos Progressos

NDN

Familiares

NDN

Sociais

NDN

ANTECEDENTES

Estado Geral

BOM

Respiratório

EUPNEICO

Cardiológico

RCR

Abdominal

LACIDO

Neurológico

ORIENTADO

Extremidades

PPP

Outros

*** Não Informado ***

EXAME FÍSICO

Dr. Rodolfo Teixeira
Ortopedista e Traumatologista
CRM - CE 15672

Resultado: 15

GLASGOW

| Princip | Confirmad | Código | Descrição | DIAGNÓSTICOS |
|---------|-----------|--------|--|--------------|
| Sim | Sim | S525 | FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO | |



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tce.jus.br, protocolado em 16/03/2020 às 10:33 , sob o número 00501304120208060166.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00501304120208060166 e código 62E01C6.

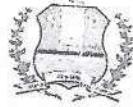


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tice.jus.br, protocolado em 16/03/2020 às 10:33 , sob o número 00501304120208060166.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tice.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00501304-41.2020.8.06.0166 e código 62E01C6.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIANE BARBOSA SILVA e esaj.tice.jus.br, protocolado em 16/03/2020 às 10:33 , sob o número 00501304120208060166.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tice.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00501304120208060166 e código 62E01C6.

25/02/88



Controle de Frequência de Fisioterapia

Nome: ECO. Gilberto

Feminino

Diagnóstico: Fratura da

Perna E.

Matrícula: S. 2000

16034511861 0003

Tratamento: Crio + I.U + Cinza

Início: 09/08/19

| | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 |
|-----------|---|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| JANEIRO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FEVEREIRO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MARÇO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ABRIL | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MAIO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JUNHO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JULHO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AGOSTO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SETEMBRO | | | | | | X | | X | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OUTUBRO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOVEMBRO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DEZEMBRO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

Horário:

Quinta e Sexta (manhã)

10 sessões



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu
 Secretaria de Saúde e Saneamento
 Sistema Único de Saúde

Receituário Médico

Nome:

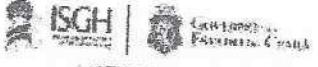
Francisco Gilberto
 Firmino, 30 anos
 realizou 10 sessões
 de Fisioterapia
 motora p/ recuperação
 de ADL do Pernô
 Esquerdo.

06/09/19

Dr. José Pinheiro B. Medeiros
 Fisioterapeuta
 CRF-CE 162397-F

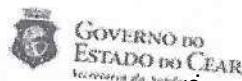
A saúde é sua maior riqueza. Cuide dela com carinho

Shc

| | |
|--|-----------|
|   | |
| ATESTADO MÉDICO | |
| ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE: <u>FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA</u> | |
| FOI ATENDIDO (A) NESTE SERVIÇO, NECESSITANDO DE AFASTAMENTO POR <u>Sessenta (60) dias</u> DIA(S) DE SUAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS. | |
| QUIXERAMOBIM, (CE) | |
| CID 10: S62 | |
|  Dr. Leandro Rêgo Ortopedia & Traumatologia CREMEC 12124 RQE 0133 | |
| DATA: | /02/10/19 |
| MÉDICO / CREMEC | |

Pag.

INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR - ISGH
HOSPITAL REGIONAL DO SERTÃO CENTRAL - HRSC
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente FRANCISCO GILBERTO FIRMINO DA SILVA
Idade 31 ano(s) 7 mes(es) e 6 dia(s)
Endereço CARLOS JEREISATI
Num: 00 CEP: 63600-000

Sexo Masculino

UF: CEARÁ

Pront. 15112

ALTO DO CRUZEIRO
SENADOR POMPEU

Cidad

Localizaçā

Clinica CLÍNICA TRAUMATO- Enfermari 06
Internação 29/09/2019 14:00 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Leito 422

Cancelada

Não

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Resumo

PACIENTE SUBMETIDO A RETIRADA DE PLACA EM PUNHO ESQUERDO.
RETORNO EM 14/10 ÀS 13H.

Exames

RADIOGRAFIA

Terapêutica

RETIRADA DE MATERIAL.

Sequelas Apresentadas

Diagnóstic

S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

| Princip | Código | Descrição | DIAGNÓSTICOS |
|---------|--------|--|--------------|
| | | | |
| Sim | S525 | FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO | |

Condições de

* Não Informado *

Observações Complementares

PACIENTE RECEBE ALTA HOSPITALAR EM BOM ESTADO GERAL NO PÓS-OPERATÓRIO, AFEBRIL, FO LIMPA E SECA, EXTREMIDADES PERFUNDIDAS E AQUECIDAS. RECEBE ORIENTAÇÕES GERAIS, ANALGESIA SE DOR, ANTIBIÓTICO.

Responsáve

Médico LEANDRO AUGUSTO MENEZES REGO

Data 02/10/2019

Data Programada da 02/10/2019

| Cod | Tipo | Data | CIRURGIA | | |
|------------|----------------------|------------------|----------------------------------|------------------------------|--|
| | | | Descrição | Profissional | |
| 0408060379 | Procedimento Eletivo | 02/10/2019 00:30 | RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS | IGOR RABELO DE SALES ANDRADE | |
| Agendament | | | | | |
| Data: | Data: | | Data: | | |
| Hora: | Hora: | | Hora: | | |
| Códig | Códig | | Códig | | |



Clinica Senador

Dr. Miguel Franco Fernandes Vieira
CRM 2332
Praça da Juventude S/N
Senador Pompeu - CE

Laudo Medico

Nome: Francisco Carreço, falecido na Suicida

Declaro para os devidos fins que o paciente acima descrito foi vítima de acidente de trânsito em RPT 119, onde foi socorrido ao hospital Hospital MSH com

Diagnosticado de Fractura Plana do Tal Cônhamo

Onde o mesmo foi submetido a tratamento () clínico, () cirúrgico () fisioterapia, complementado com coágulos placa enxerto recebendo

alta definitiva em Setembro 2019, evoluindo com sequela e dano irreversível de

65 % mesmo após o tratamento apresentando limitação de movimento em Fracurado o Plano do Cônhamo

Senador Pompeu 4/11/2020

Miguel Franco Fernandes Vieira
Médico CREMEC: 2332

Dr. Miguel Franco Fernandes Vieira
Cremec 2332



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

DESPACHO

| | |
|---------------|---|
| Processo n.º: | 0050130-41.2020.8.06.0166 |
| Apenso: | Processos Apenso << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Comum |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente: | Francisco Gilberto Firmino da Silva |
| Requerido: | Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT |

De início, **defiro a gratuidade de Justiça**, tendo em vista a declaração de hipossuficiência juntada pela parte autora.

Tendo em vista que a parte demandante não optou expressamente pela dispensa da audiência inaugural, remetam-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação (artigo 334 do CPC).

Cite-se a parte ré, com pelo menos 20 dias de antecedência, para comparecer à audiência. Intime-se a parte autora através de seu advogado (artigo 334, § 3º do CPC), salvo se houver pedido expresso de intimação pessoal e a parte demandante esteja sob o pálio da Assistência Judiciária mantida pela Prefeitura Municipal.

Cientifiquem-se as partes de que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (artigo 334, § 8º do CPC).

Cientifique-se o réu de que poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição (artigo 335, inciso I do CPC).

Advirta-se que, caso não apresente contestação, será decretada sua revelia e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (artigo 344 do CPC).

A cópia autenticada deste despacho vale como Mandado.

Senador Pompeu (CE), 17 de março de 2020.

Ana Celia Pinho Carneiro
Juíza de Direito

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Senador Pompeu

CEJUSC - Senador Pompeu

CERTIDÃO

Processo nº: **0050130-41.2020.8.06.0166**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Gilberto Firmino da Silva**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, conforme teor da Resolução nº 313 de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, bem como da Portaria nº 514 de 2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **resta suspensa audiência de conciliação**/mediação designada nestes autos por este Centro Judiciário para a presente data. CERTIFICO, ainda, que a sessão será **redesignada para o dia 24/08/2020 às 10:00horas**. O referido é verdade. Dou fé.

Senador Pompeu/CE, 07 de abril de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Conciliadora Mat. 2892

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Senador Pompeu
CEJUSC - Senador Pompeu

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0050130-41.2020.8.06.0166**
Apenso: **Processos Apenso << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Francisco Gilberto Firmino da Silva**
Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Conforme disposição expressa na Portaria nº 001/2019 CGJ, **designo sessão de Conciliação para a data de 24/08/2020 às 10:00h na sala da Sala da CEJUSC**. Encaminho os presentes autos à Secretaria respectiva para a confecção dos expedientes necessários.

Senador Pompeu/CE, 07 de abril de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
Conciliadora



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

| | |
|--------------|---|
| Processo nº: | 0050130-41.2020.8.06.0166 |
| Apenso: | Processos Apenso << Informação indisponível >> |
| Classe: | Procedimento Comum |
| Assunto: | Seguro |
| Requerente: | Francisco Gilberto Firmino da Silva |
| Requerido: | Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT |

Conforme disposição expressa na Portaria nº 001/2019 CGJ, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de **Conciliação** na data de **24/08/2020** às **10:00h** na sala da **Sala da CEJUSC**, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Local.

Decisão: "Conciliação

Data: 24/08/2020 Hora 10:00

Local: Sala da CEJUSC

Situacão: Agendada no CEJUSC"

Senador Pompeu/CE, 13 de abril de 2020.

Adriana de Fátima Maciel de Oliveira
À Disposição



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Senador Pompeu

Vara Única da Comarca de Senador Pompeu

Juiz(a) de Direito: Ana Celia Pinho Carneiro

Rua Marcionílio Gomes de Freitas, S/N, Centro - CEP 63600-000, Fone: (88) 3449-1141, Senador Pompeu-CE -
E-mail: senadorpompeu@tjce.jus.br

CARTA PRECATÓRIA JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº: **0050130-41.2020.8.06.0166**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**

Requerente: **Francisco Gilberto Firmino da Silva**

Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Requerido **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

DEPRECANTE: Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Senador Pompeu da Comarca de Senador Pompeu/CE.

DEPRECADO: Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de RIO DE JANEIRO/RJ

FINALIDADE: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO da. Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, com endereço na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º andar, CEP: 20031-205, RIO DE JANEIRO/RJ, do inteiro conteúdo da petição inicial e do despacho inicial, cujas cópias seguem anexas, bem como, INTIMA-LO para comparecer ao *CEJUSC de Senador Pompeu/CE*, endereço no timbre, Audiência de Conciliação, designada para o dia 24/08/2020 às 10:00hs, advertindo-o que:

1.1. *O Promovido deverá estar acompanhado de Advogado;*

1.2- *A Advertência de que o seu não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vamntagem pretendida ou do valor da causa;*

1.3- *Caso não tenha interesse na realização da audiência, deverá informar, por petição, no mínimo, com dez(10) dias de antecedência da realização do ato;*

1.4- *Ao revés, caso frustrada a tentativa de composição amigável, aplique-se as normas do procedimento comum(art. 697 NCPC), observando o regramento legal constante do art. 335 e seguintes do NCPC);*

1.5 *Facultando-se o oferecimento de resposta até por ocasião da audiência de conciliação, advertindo-o do prazo que passa a contar, até a data da audiência de conciliação.*

ENCERRAMENTO:

Depreca, pois, que Vossa Excelência determine a sua efetivação, exarando o seu respeitável “**CUMPRA-SE**”, com a prática dos atos acima enumerados e, protesta reciprocidade, quando solicitado. A presente Carta Precatória deverá ser devolvida por malote digital, ao Fórum de Senador Pompeu, setor de distribuição. Dada e passada nesta Cidade Senador Pompeu, Estado do Ceará, aos 16 de abril de 2020.Eu, Adriana de Fátima Maciel de Oliveira, Técnico Judiciário, Mat, 2892, o digitei.

**Dra. Ana Célia Pinho Carneiro
Juíza de Direito**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Eliane Barbosa Silva (OAB 27940/CE)

Teor do ato: "Conforme disposição expressa na Portaria nº 001/2019 CGJ, cumpram-se os expedientes remanescentes da decisão já proferida nos autos em epígrafe, em especial, para o comparecimento das partes à Audiência de Conciliação na data de 24/08/2020 às 10:00h na sala da Sala da CEJUSC, no Centro Judiciário CEJUSC, no Fórum Local. Decisão: "Conciliação Data: 24/08/2020 Hora 10:00 Local: Sala da CEJUSC Situação: Agendada no CEJUSC""

Senador Pompeu, 21 de abril de 2020.